



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34 – CEP 84.240-000

Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ – 77.001.329/0001-00

www.piraidosul.pr.gov.br e-mail: administra@p-piraidosul.pr.gov.br

LEI Nº 1553/2007

Súmula: Altera o quadro de servidores municipais e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No art. 33 da Lei 1432/05, alterado pela Lei 1524/2007 considerando a necessidade da administração e a criação de cargos, os incisos V, VI, VII, e X, passam a ter a seguinte redação:

V - A ÀREA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Instrutor

04 (quatro) vagas

VI – A ÁREA DE CULTURA E TURISMO

Instrutor musical

01(uma) vaga.

VII – A AREA DE EDUCAÇÃO.

Professor I – 20 horas

20 (vinte) vagas.

Professor II – 40 horas

120 (cento e vinte) vagas.

Professor de Educação Infantil (creche)

22(vinte e duas) vagas.

Nutricionista

1 (uma) vaga.

Motorista

33 (trinta e três) vagas.

X - A AREA DE INFRA-ESTRUTURA.

Trabalhador braçal

10 (dez) vagas.

§-1º - Os cargos acima serão enquadrados:

I – Instrutor – nível/ padrão básico 01 – 40 horas semanais.

II - Instrutor musical – nível/ padrão médio – 40 horas semanais.

III- Nutricionista – nível/ padrão superior 08 – 40 horas semanais.

IV- Motorista - nível/ padrão básico 03 – 40 horas semanais

V – Trabalhador braçal/ nível padrão básico 01 - 40 horas semanais

VI - Técnico de segurança do trabalho/ nível padrão médio – 40 horas semanais.

§-2º - Os cargos de professores regidos pela lei 1480, serão enquadrados nos termos ali previstos, e os cargos de professor de educação infantil, serão enquadrados no nível de referencia A para 40 horas semanais, com 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 2º - Fica criado o cargo em Técnico de Segurança do Trabalho, nível/padrão médio 7, lotado na Secretaria de Infra-estrutura, com a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º - Os cargos de Técnico Agrícola, Técnico em processamento de Dados, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Recursos Humanos, Técnico em Segurança do Trabalho e o de Topógrafo, ficam enquadrados no nível/padrão 7, com o vencimento correspondente ao extinto nível 6.1.

Art. 4º - O departamento de Recursos Humanos fará inclusões dos cargos e profissões incluídos no Quadro Geral no termos da Lei Municipal nº 1448/05.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 22 de agosto de 2007.



VALENTIN ZANELLO MILLEO
Prefeito Municipal